

**COMISSÃO MISTA DESTINADA A PROFERIR PARECER SOBRE  
A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 746, DE 2016**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 746, DE 2016**

Institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, e dá outras providências.

**EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se a seguinte redação ao § 8º do art. 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nos termos do art. 1º da Medida Provisória nº 746, de 2016:

**"Art 36.....**

*§ 8º Os currículos de ensino médio incluirão, obrigatoriamente, o estudo do Direito Constitucional, da língua inglesa e poderão ofertar outras línguas estrangeiras, em caráter optativo, preferencialmente o espanhol, de acordo com a disponibilidade de oferta, locais e horários definidos pelos sistemas de ensino.*

....."(NR)

**JUSTIFICAÇÃO**



A presente emenda tem por objetivo inserir o Direito Constitucional entre os conteúdos curriculares obrigatórios do Ensino Médio.

Dentre os objetivos da educação escolar brasileira, encontra-se o do adequado preparo para o exercício da cidadania. O alcance desse objetivo supõe que aos educandos sejam oferecidas oportunidades de conhecimento sobre as normas maiores que regem a organização do Estado brasileiro, bem como os direitos e deveres inerentes a cada cidadão. Tais normas encontram-se estabelecidas na Constituição Federal, cujos dispositivos lamentavelmente são desconhecidos por larga parcela da população brasileira.

Dedicar-se à compreensão e à análise das normas constitucionais possibilitará ao jovem, a partir de uma perspectiva contemporânea, entender o papel das leis maiores na regulamentação e delimitação do poder estatal. Além disso, o estudo do Direito Constitucional é de inquestionável importância para que os jovens conheçam e tenham condição de exigir o pleno exercício daqueles direitos fundamentais ao cidadão.

Em vista disso, entendemos que a Emenda proposta merece o apoio das Senhoras e Senhores Parlamentares, pois aperfeiçoa a Medida Provisória nº 746, de 2016.

Sala da Comissão, em            de setembro de 2016.

Atenciosamente,

João Fernando Coutinho  
Deputado Federal

